

LEI N.º 235 / 2001

**DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE  
BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS  
PARA DOAÇÃO A PESSOAS  
CARENTES, A CONCESSÃO DE  
APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES  
RECONHECIDAS DE UTILIDADE  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba-CE, aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, através dos órgãos da administração municipal, adquirir bens de consumo e serviços, e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei, e apoiar financeiramente entidades reconhecidas que, sem fins lucrativos, atuem na área do Município em atividades de assistência social, saúde, educação e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo.

§ 1º - Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput deste artigo, para efeito desta lei, são:

I - medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultra-som, preservativos e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviços na rede pública de saúde;

II - próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde;

III - filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

IV - gêneros alimentícios componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissional de saúde;

V - transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do Município e/ou da sede do Município para outros centros, em casos emergências;

VI - passagens a pessoas carentes, na forma da lei, para deslocamento dentro e fora do estado, vedada a passagem para retorno do beneficiado no período de 6 (seis) meses, exceto quando o deslocamento se der para tratamento de saúde;

VII - material de construção em geral, para construção ou reforma de residências populares, banheiros e fossas sépticas;

VIII - Kit básico de eletrificação, constando de materiais para instalação de 03 (três) pontos de luz;

IX - Kit básico para encanamento d'água, constando de material necessário a instalação de 1 (um) ponto d'água;

X - certidões de nascimento, casamento e óbito, carteiras de identidade, reservista e do trabalho, e outros documentos necessários à formação do cidadão, exceto passaporte;

XI - urnas mortuárias e transporte de cadáveres;

XII - insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

XIII - outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública;

XIV - apoio financeiro a entidades que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, fomento à produção e desenvolvimento do turismo, concedido mediante apresentação de projeto e plano de aplicação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, determinado o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto para apresentação da prestação de contas e devolução do saldo não aplicado.

§ 2º - As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas no caso de:

- a) cirurgias plásticas estéticas e ortodônticas;
- b) apoio financeiro para aumento de capital da entidade solicitante.

Art. 2º - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no Município ou, fora dele, que envolvam pessoas do Município.

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas ou jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar do contrato ou convênio firmado.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e/ou outros serviços de interesse da administração.

Art. 5º - A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo à participação da comunidade.

Art. 6º - Nos casos previsto no artigo 1º desta lei, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviços solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando, ainda, as disposições contidas na Lei Orgânica da Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de instrução, somente poderá ser concedido apoio financeiro para projetos que, comprovadamente, objetivem a melhoria de vida da população-alvo.

Ar. 7º - A doação de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivada mediante os seguintes documentos:

- a) solicitação do interessado;
- b) avaliação prévia da necessidade;
- c) comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado.

§ 1º - Nos casos de doações feitas sem cumprimento das formalidades relacionadas nos itens a, b e c, deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado, acrescido de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor original por mês decorrido entre a doação e a restituição, e da correção monetária calculada pela variação da UFIR.

§ 2º - Os documentos relacionados nos itens a, b e c deste artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Externos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, aos 09 de  
Março de 2001.

  
JOSÉ RIBAMAR BARROS  
- Prefeito Municipal -